



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Tomei conhecimento, 14.6.10

14.6.10

✓ ✓

030107

20.06.11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 471/1ª – CACDLG/2010

Data: 11-06-2010

**ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 585/X/4.ª.**

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final da Petição n.º 585/X/4.ª**, subscrita por Valentim Gomes, que *“Solicita a intervenção da Assembleia da República para que seja feita justiça na sequência do falecimento de um familiar após uma intervenção cirúrgica no Hospital Egas Moniz”*, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do BE e do PEV, na reunião da Comissão de **09 de Junho de 2010**, é o seguinte:

- a) Que a Petição n.º 585/X/4.ª deve ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, bem como da resposta enviada a esta Comissão pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, através do Ministério da Justiça, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma legal.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

  
(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Assuntos Constitucionais
CACDLG
N.º Único <u>359 883</u>
Enviado/Seído n.º <u>471</u> Data: <u>11/06/2010</u>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Exmo. Senhor  
Valentim Gomes  
Rua do Moinho, n.º 26  
Alto Cova da Moura  
2610-241 Amadora**

**Ofício n.º 470/XI/1ª – CACDLG / 2010**

**Data: 11-06-2010**

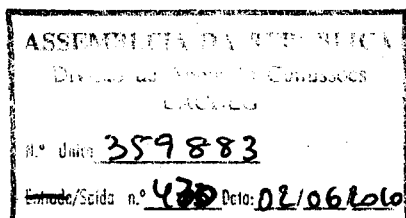
**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 585/X/4ª.**

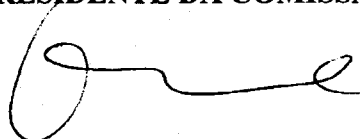
Nos termos do n.º 6 do art.º17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a V. Exa. cópia do **Relatório Final da Petição n.º 585/X/4ª**, da qual é V. Exa. subscritor, que *“Solicita a intervenção da Assembleia da República para que seja feita justiça na sequência do falecimento de um familiar após uma intervenção cirúrgica no Hospital Egas Moniz”*, aprovado na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, do dia **09 de Junho de 2010**.

Mais se informa que esta Comissão já deu cumprimento ao disposto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



  
**(Osvaldo de Castro)**

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa**

**Tel: 21 391 95 30/99**

**Fax: 21 391 74 78**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**PETIÇÃO N.º 585/X/4ª (SOLICITA A INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PARA QUE SEJA FEITA JUSTIÇA NA SEQUÊNCIA DO FALECIMENTO DE UM FAMILIAR APÓS INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO HOSPITAL EGAS MONIZ)**

#### RELATÓRIO FINAL

##### I – Nota prévia

A presente Petição, apresentada pelo Sr. Valentim Gomes, residente na Rua do Moinho, n.º 26, Alto da Cova da Moura, 2610-241 Amadora, deu entrada na Assembleia da República em 5 de Maio de 2009, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 29 de Maio de 2009, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 9 de Junho de 2009, tendo nessa data sido nomeado Relator o signatário do presente Relatório.

Com o termo da Xª Legislatura e o início da XIª Legislatura, a Petição n.º 585/X/4 foi redistribuída ao signatário do presente Relatório em 25 de Novembro de 2009.

Na sequência da sugestão feita na nota de admissibilidade, foi solicitado ao Ministério da Saúde, através do Ofício n.º 12/CACDLG/2009, de 25 de Novembro,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

informações sobre o processo disciplinar instaurado pela Inspeção-Geral das Actividades em Saúde.

Tal pedido foi respondido à Comissão através do Ofício n.º 7367/MAP, de 21 de Dezembro de 2009.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias aprovou, em 5 de Fevereiro de 2010, relatório intercalar cujo parecer determinou que fosse solicitado ao Instituto Nacional de Medicina Legal, através do Ministério da Justiça, um conjunto de informações.

Tais informações foram recebidas nos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias através do Ofício n.º 4461/MAP, de 1 de Junho de 2010.

### II – Da Petição

#### a) Objecto da petição

O peticionário queixa-se do sucedido em relação ao seu irmão, Sr. Aníbal Gomes, que, aos 31 anos, “...faleceu na sequência de uma intervenção cirúrgica, em termos clínicos de «correção maxilar» efectuada no Hospital Egas Moniz, em Lisboa, no dia 6 de Outubro de 2004”.

Segundo o peticionário, trata-se de “*um falecimento por esclarecer até à data, isso porque não só a justificação da causa da morte foi ocultada pelo referido Hospital, nas primeiras horas em que aparecerem os familiares, como também para reaver o corpo do malgrado*”.

Dos documentos juntos à Petição – certidão de óbito, diário clínico, relatório da autópsia, excerto de minuta de petição inicial de acção declarativa de condenação



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contra o Hospital Egas Moniz, artigo de jornal e gravação de um programa de televisão – verifica-se que, embora a causa da morte tivesse sido atribuída a asfixia por aspiração de sangue ocorrida no recobro, foi encontrado, aquando das tentativas de reanimação, um tamponamento na garganta originado por uma gaze que não foi retirada no final da intervenção cirúrgica.

Refira-se, aliás, que o relatório da autópsia médico-legal conclui que *“A morte de ANÍBAL GOMES foi devida a asfixia por aspiração de sangue no pós-operatório de correcção mandibular”*, mas, no Diário Clínico, uma das anestesistas que deu apoio às manobras de reanimação refere: *“Entretanto, fiz nova tentativa de entubamento tendo encontrado tamponamento, que se retirou”*.

Resulta dos elementos juntos à Petição que a situação em causa originou a instauração de um processo-crime, o qual foi arquivado, bem como a abertura de um inquérito pela Inspeção-Geral das Actividades em saúde para apuramento dos factos, que esteve na origem do processo disciplinar instaurado contra a médica anestesista responsável pelo tamponamento, processo este que, à data da entrada da presente Petição, ainda se encontrava pendente, sem decisão final.

Segundo o peticionário, *“A exposição pública do referido caso reforçou a intransigência do Hospital Egas Moniz, inviabilizando todos os contactos feitos pelos advogados constituídos pela família, para que seja feita justiça”*. O peticionário refere mesmo *“...a dificuldade da família em levar à barra do Tribunal este processo, uma vez que até agora os advogados contratados pela família, depois de diligências junto do Hospital, deparam com barreiras técnicas e aliciamentos da Instituição em causa, o que tem prejudicado o recurso à Justiça”*.

Nesta conformidade, e até para que possa instruir consistentemente um processo judicial (recorde-se que foi junto à presente Petição minuta inacabada de petição inicial para propositura de acção judicial contra o Hospital Egas Moniz), o peticionário pede a intervenção da Assembleia da República para desbloquear esta situação.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **b) Exame da petição**

Satisfazendo o disposto no artigo 17º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 44/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9º, razão pela qual foi correctamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 585/X/4ª.

Insurge-se o peticionário contra o facto de o falecimento do seu irmão, Sr. Aníbal Gomes, continuar “*por esclarecer até à data*”, bem como continuar sem qualquer explicação as dificuldades de acesso ao cadáver do falecido por parte do Hospital (“*Nunca foi justificado*”, refere a Petição), sublinhando a falta de colaboração do Hospital Egas Moniz para com os advogados contratados pela família para que “*seja feita Justiça*” (o peticionário acusa o Hospital visado de “*intransigência*” e de inviabilizar “*todos os contactos feitos pelos advogados constituídos pela família*”, falando igualmente em “*barreiras técnicas e aliciamentos da Instituição*”).

Da documentação anexa à Petição consta que as circunstâncias que envolveram a morte do irmão do peticionário deram origem a um processo-crime, o qual foi objecto de arquivamento por parte do Ministério Público.

Naturalmente que, por força do princípio constitucional da separação de poderes, não compete à Assembleia da República pronunciar-se sobre a decisão de arquivamento tomada pelo Ministério Público.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sempre se dirá, no entanto, que, tendo já sido esgotados os prazos para a abertura da instrução (cfr. 287º, n.º 1, do Código de Processo Penal) ou para a intervenção hierárquica (cfr. artigo 278º do CPP), o processo poderá ser reaberto se surgirem novos elementos de prova que invalidem os fundamentos invocados pelo Ministério Público no despacho de arquivamento – cfr. artigo 279º do CPP.

Também não compete à Assembleia da República exigir do Hospital Egas Moniz a assunção da sua eventual responsabilidade no caso em apreço. Tal matéria é da competência dos Tribunais, cabendo aos sucessores do falecido accionar judicialmente o referido Hospital, o mesmo se dizendo em relação aos eventuais médicos implicados no caso.

As circunstâncias em que se deu a morte do irmão do peticionário também deram origem à abertura de um inquérito instaurado pela Inspecção-Geral das Actividades em Saúde para apurar o que se passou, bem como a posterior processo disciplinar instaurado contra a médica anestesista responsável pelo tamponamento, processo este que, à data da entrada da presente Petição, ainda não tinha conhecido o respectivo desfecho.

Por essa razão, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou ao Ministério da Saúde informações sobre o referido processo disciplinar.

Através do ofício n.º 7367/MAP – 21 de Dezembro de 2009, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias recebeu a resposta do Gabinete da Ministra da Saúde, que dá conhecimento a esta Comissão do ofício n.º 413/GIG, de 11.12.2009, e documentos anexos, da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde.

Analisado o ofício da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde, verifica-se que o processo disciplinar foi concluído em 10.12.2009, com a emissão do Relatório IGAS n.º 468/2009, tendo nessa sequência, por despacho do Inspector-Geral de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

11.12.2009, sido aplicado à médica anestesista em causa uma pena disciplinar de multa na quantia de € 760,17.

O processo disciplinar concluiu que “...*não é possível dar como provado que o esquecimento de uma compressa – tamponamento – na orofaringe do doente Aníbal Gomes, se deva considerar como causa directa e necessária da morte do doente no pós-operatório...*” – cfr. ponto 10.1 do relatório final.

Mas também concluiu que ficou “...*plenamente provada a existência de um tamponamento na orofaringe do doente Aníbal Gomes, detectado e retirado daquele local anatómico durante as manobras de reanimação que foram necessárias encetar no pós-operatório, alguns minutos depois de o doente ter saído da sala operatória e ter dado entrada na sala do Recobro*” e que “*A presença de tal tamponamento no corpo do paciente... deve ser atribuída a esquecimento da aqui arguida – a médica presente e responsável pela área de Anestesia durante a intervenção cirúrgica -..., a qual tinha o dever de o retirar da orofaringe do paciente*” – cfr. pontos 10.2 e 10.3 do relatório final.

O relatório final do processo disciplinar refere ainda que “*é possível concluir que, em função da documentação constante nos mesmos autos, que o motivo das referidas queixas [informação à família sobre a ocorrência do óbito e acesso ao cadáver do falecido] se pode ter ficado a dever às diligências relacionadas com a realização da autópsia e eventual deficiente comunicação entre o Hospital e os familiares do falecido, mas não com qualquer intuito de ocultação do óbito e dificuldade do acesso ao cadáver por parte do Hospital*”, acrescentando que “...*consta no próprio processo clínico («Diário Clínico») – fls 31 do inquérito – o seguinte registo, reportado à madrugada do dia 07/10/2004: «00h30 – Foram feitas tentativas para contactar a família do doente, infrutíferas»*”, que “...*consta, ainda, no mesmo inquérito, a fls. 14, 15 e 29, documentação que comprova que, às 12h48m do dia 07 de Outubro de 2004, o Secretariado da Direcção Clínica do Hospital de Egas Moniz comunicou, via fax, ao Departamento de Investigação Criminal «...que se encontra neste Hospital um corpo de doente falecido – Aníbal Gomes» e solicitou*





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*«...com urgência indicação da remoção do corpo para o Instituto de Medicina Legal», tendo o mesmo Secretariado elaborado, também em 07 de Outubro de 2004, o «Guia de Condução do Cadáver para o Necrotério do Instituto de Medicina Legal» e que “Consta também dos autos (fls. 189 a 192 do inquérito) o «Relatório de Autópsia Médico-Legal» efectuada pelo Instituto de Medicina Legal, no qual é referido: «(...) A 08/10/2004, pelas 09h50m, foi realizada a autópsia médico-legal de : ANÍBAL GOMES (...) a requisição de Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa – DIAP. O cadáver proveniente de H. Egas Moniz foi removido para este Instituto em 08-10-2004 por funcionário Hospitalar que o identificou como sendo: ANÍBAL GOMES (...)»”- cfr. cfr. ponto 10.5 do relatório final.*

*Mais refere que “...o signatário tem conhecimento que, à data em causa, as instalações da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) se encontravam em obras, sendo as autópsias efectuadas, então, na Casa Mortuária do Hospital Júlio de Matos, em Lisboa, estando o INML a utilizar ainda contentores frigoríficos, adaptados para a conservação de cadáveres, localizados junto do referido Hospital, pelo que a alegada dificuldade de acesso ao cadáver se poderá compreender, também, pelo local e condições em que as autópsias médico-legais eram realizadas – aspectos a que o Ministério da Saúde era alheio e estando o próprio Instituto Nacional de Medicina Legal em melhores condições para esclarecer as circunstâncias em que Valentim Gomes, irmão do falecido, terá encontrado o cadáver do seu familiar”.*

Nessa sequência, a Comissão de Assuntos, Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias deliberou, em 5 de Fevereiro de 2010, “solicitar ao Instituto Nacional de Medicina Legal, através do Ministério da Justiça, as seguintes informações:

- i. Local e condições em que decorreu a autópsia ao cadáver do Sr. Aníbal Gomes;*
- ii. Circunstâncias em que o peticionário, irmão do falecido, terá encontrado o cadáver do seu familiar;*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- iii. *Data efectiva da entrada do cadáver do Sr. Aníbal Gomes no necrotério do INML.* – cfr. parecer aprovado por unanimidade, na ausência do PEV, na reunião da Comissão de 5 de Fevereiro de 2010.

Através do ofício n.º 4461/MAP – 1 de Junho de 2010, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias recebeu a resposta do Gabinete do Ministro da Justiça, que dá conhecimento a esta Comissão do ofício n.º 6313, de 4 de Março de 2010, do Instituto Nacional de Medicina Legal, no qual são dadas as informações solicitadas no relatório intercalar.

Antes de responder às questões formuladas pela Comissão, o Instituto de Medicina Legal esclareceu que:

- *“...entre os dias 16 de Agosto de 2004 e 28 de Janeiro de 2005, o Serviço de Tanatologia Forense da então Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal funcionou, não no edifício-sede, sito na Rua Manuel Bento de Sousa, n.º 3, em Lisboa, mas em instalações cedidas para o efeito pelo Hospital Júlio de Matos, sito no Parque da Saúde, igualmente em Lisboa”;*
- *“A transferência temporária deste Serviço ... ficou a dever-se às amplas e profundas obras de remodelação efectuadas neste período...” e “...foi precedida pela celebração de um protocolo entre o Instituto Nacional de Medicina Legal e o Hospital Júlio de Matos, que se traduziu, entre outras facilidades, pela cedência de um pavilhão onde funcionava a Casa Mortuária deste hospital, a qual foi objecto de obras para acolher o Serviço de Tanatologia Forense, não apenas a sala de autópsia e anexos, mas também o apoio administrativo de proximidade e anexos;*
- *“Dado que o pavilhão não disponha de espaço suficiente para acolher todas as valências do serviço, designadamente a instalação, ainda que provisória de câmaras frigoríficas, foram alugados dois contentores, um dos quais dotado de equipamento de refrigeração para conservar cadáveres entre a sua recepção para a autópsia e entrega aos*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*familiares ou agentes funerários (o tempo máximo de permanência dos cadáveres nestas instalações temporárias nunca excedeu 24 horas, salvo aos fins-de-semana)”;*

- *“De tudo isto foi dado previamente conhecimento a todas as entidades envolvidas (DIAP, PJ, PSP, GNR, Hospitais, Autoridade de Saúde, Câmara Municipal, agentes funerários, etc)”;*
- *“Ao longo destes meses, foram realizadas nestas instalações provisórias, 543 autópsias médico-legais, 86 exames do hábito externo de cadáveres e 4 outras perícias, sem que tivesse sido registada qualquer reclamação”;*
- *“Embora as instalações fossem provisórias, dispunham de condições técnicas e da dignidade que actos médicos e médico-legais naturalmente impõem” – cfr. Ofício n.º 6313, de 4 de Março de 2010, do Instituto Nacional de Medicina Legal.*

Respondendo especificamente às questões colocadas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, o Instituto Nacional de Medicina Legal refere que:

- a. *“A autópsia do cadáver de ANÍBAL GOMES foi realizada na sala de autópsias da Casa Mortuária do Hospital Júlio de Matos, a qual, como atrás se disse, foi previamente preparada para esta finalidade, tendo passado pelos mesmos procedimentos administrativos e técnicos dos demais cadáveres aí autopsiados durante esse período;*
- b. *Não é claro o sentido da expressão «circunstâncias em que o peticionário, irmão do falecido, terá encontrado o cadáver do seu familiar». Nada consta do processo interno para além da documentação habitual, a qual inclui a «Declaração de Reconhecimento de Cadáver», subscrita, no caso em apreço, por Valentim Gomes, identificado como irmão do falecido. Provavelmente – e dizemos provavelmente porque não existe referência a qualquer circunstância invulgar – terá reconhecido o cadáver no contentor então utilizado para efeito, à semelhança do que sucedeu*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*durante todo este período com os familiares dos demais falecidos autopsiados nestas instalações provisórias, mas dignas;*

- c. *O cadáver foi recebido nas instalações onde então funcionava o Serviço de Tanatologia no dia 7 de Outubro de 2004, às 18.45 horas, proveniente do Hospital Egas Moniz, S.A., tendo sido autopsiado, nos termos regulamentares, no dia seguinte, pelas 9.50 horas, ou seja, cerca de 15 horas após a sua recepção” – cfr. Ofício n.º 6313, de 4 de Março de 2010, do Instituto Nacional de Medicina Legal.*

Encontram-se, assim, esgotados os poderes de intervenção desta Comissão.

**Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de:**

### PARECER

- a) Que a Petição n.º 585/X/4ª deve ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, bem como da resposta enviada a esta Comissão pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, através do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 19º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º do referido diploma legal.

Palácio de S. Bento, 8 de Junho de 2010

O Deputado Relator

(Luís Montenegro)

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

À DDC p/a 1ª Comissão.

10.06.01

Ofº4461/ MAP - 1 Junho 2010

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Presidente
N.º do Expediente 359 883
Classificação
06.0203
10.06.01

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da  
Assembleia da República  
Dr. Eduardo Âmbar

Assunto: - Relatório intercalar da Petição n.º585/X/4.ª.

Em resposta ao vosso ofício n.º 266/PAR de 11 de Fevereiro de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 1460 de 1 de Junho, do Gabinete do Ministro da Justiça, juntamente com a documentação anexa, respeitante ao assunto acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACOLG	
N.º Expediente	359 883
Expediente n.º	403
Data	02/06/2010

  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 GABINETE DO MINISTRO

<b>GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES</b>	
Entrada N.º	4344
Processo N.º	1,06,2010

Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
 Ministro dos Assuntos Parlamentares  
 Palácio de S. Bento  
 1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

1337/MAP

SUA COMUNICAÇÃO

10.02.2010

NOSSA REFERÊNCIA

P.º 459/2010

N.º 1460

LISBOA

f-1 JUN. 20

**Assunto: Relatório intercalar da Petição n.º 585/X/4.ª**

Na sequência do pedido de informação sobre o objecto da petição n.º 585/X/4.ª da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Justiça de enviar a V. Exa. o ofício n.º 6313, de 04.03.2010, do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., bem como a documentação que o acompanhava.

Com os melhores cumprimentos, *Tu bi pen.*

O Chefe do Gabinete,

  
 (Nuno Ferreira da Silva)

SC



*Vista*  
2010/03/15  
O Presidente  
*[Signature]*  
(Duarte Nuno Vieira)

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Directivo  
Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P.  
Largo da Sé Nova  
3000-213 COIMBRA

V/Referência  
Ofº 393/SD. de 2010-02-2010

N/Referência  
DIR

Lisboa,

Assunto: *Relatório intercalar da Petição nº 585/X/4º*

005313 MAR 4 2010

Na sequência do despacho de V. Exa. exarado no Ofº nº 255 (Procº 459/2010), de 2010-02-18, da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça, cumpre informar o seguinte:

- 1) No âmbito de uma Petição dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, são solicitadas ao "Instituto Nacional de Medicina Legal, através do Ministério da Justiça, as seguintes informações":
  - i. Local e condições em que decorreu a autópsia ao cadáver do Sr. Aníbal Gomes;
  - ii. Circunstâncias em que o peticionário, irmão do falecido, terá encontrado o cadáver do seu familiar;
  - iii. Data efectiva da entrada do cadáver do Sr. Aníbal Gomes no necrotério do INML;
- 2) Antes de responder concretamente às questões formuladas importa, todavia, referir que, entre os dias 16 de Agosto de 2004 e 28 de Janeiro de 2005, o Serviço de Tanatologia Forense da então Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal funcionou, não no edifício-sede, sito na Rua Manuel Bento de Sousa, nº 3, em Lisboa, mas em instalações cedidas para o efeito pelo Hospital Júlio de Matos, sito no Parque da Saúde, igualmente em Lisboa;
- 3) A transferência temporária deste Serviço Técnico, cuja principal actividade reside na realização de autópsias médico-legais, ficou a dever-se às amplas e profundas obras de remodelação efectuadas neste período, que transformaram espaços físicos e equipamentos



degradados por força dos anos e do muito trabalho aí desenvolvido, por instalações modernas e bem equipadas, ao nível das melhores congéneres europeias;

- 4) A transferência temporária deste Serviço, inevitável dada a dimensão das referidas obras, foi precedida pela celebração de um protocolo entre o Instituto Nacional de Medicina Legal e o Hospital Júlio de Matos, que se traduziu, entre outras facilidades, pela cedência de um pavilhão onde funcionava a Casa Mortuária deste hospital, a qual foi objecto de obras destinadas a acolher o Serviço de Tanatologia Forense, não apenas a sala de autópsia e anexos, mas também o apoio administrativo de proximidade e anexos;
- 5) Dado que o pavilhão não dispunha de espaço suficiente para acolher todas as valências do serviço, designadamente a instalação, ainda que provisória de câmaras frigoríficas, foram alugados dois contentores, um dos quais dotado de equipamento de refrigeração para conservar os cadáveres entre a sua recepção para autópsia e entrega aos familiares ou agentes funerários (o tempo máximo de permanência dos cadáveres nestas instalações temporárias nunca excedeu as 24 horas, salvo aos fins-de-semana);
- 6) De tudo isto foi dado previamente a todas as entidades envolvidas (DIAP, PJ, PSP, GNR, Hospitais, Autoridade de Saúde, Câmara Municipal, agentes funerários, etc. (*vide*, em anexo, cópia de uma das circulares então remetidas a algumas dessas entidades);
- 7) Ao longo destes meses, foram realizadas nestas instalações provisórias, 543 autópsias médico-legais, 86 exames do hábito externo de cadáveres e 4 outras perícias, sem que tivesse sido registada qualquer reclamação;
- 8) Embora as instalações fossem provisórias, dispunham de condições técnicas e da dignidade que actos médicos e médico-legais naturalmente impõem;
- 9) Dito isto, a resposta às questões formuladas em 1) são as seguintes:
  - a. A autópsia do cadáver de ANÍBAL GOMES foi realizada na sala de autópsias da Casa Mortuária do Hospital Júlio de Matos, a qual, como atrás se disse, foi previamente preparada para esta finalidade, tendo passado pelos mesmos procedimentos administrativos e técnicos dos demais cadáveres aí autopsiados durante esse período;
  - b. Não é claro o sentido da expressão "*circunstâncias em que o peticionário, irmão do falecido, terá encontrado o cadáver do seu familiar*". Nada consta no processo interno para além da documentação habitual, a qual inclui a "Declaração de Reconhecimento do Cadáver", subscrita, no caso em apreço, por Valentim Gomes, identificado como irmão do falecido. Provavelmente – e dizemos provavelmente porque não existe





referência a qualquer circunstância invulgar – terá reconhecido o cadáver no contentor refrigerado então utilizado para o efeito, à semelhança do que sucedeu durante todo este período com os familiares dos demais falecidos autopsiados nestas instalações provisórias, mas dignas;

- c. O cadáver foi recebido nas instalações onde então funcionava o Serviço de Tanatologia no dia 7 de Outubro de 2004, às 18.45 horas, proveniente do Hospital Egas Moniz, S.A., tendo sido autopsiado, nos termos regulamentares, no dia seguinte, pelas, 9.50 horas, ou seja, cerca de 15 horas após a sua recepção.

Com os melhores cumprimentos,

O Director

Prof. Doutor Jorge Costa Santos



Instituto Nacional de  
**Medicina Legal**

PORTUGAL

www.inml.mj.pt

Instituto Nacional de Medicina Legal - Instituto Nacional de Medicina Legal  
Delegação de Lisboa

**CÓPIA**

**URGENTE**  
**CIRCULAR**

**Com conhecimento:**

- Ex.ma Sra. Dra. Maria João Rosas  
Autoridade de Saúde de Lisboa
- Ex.ma Sra. Arquitecta Ana Paula Ribeiro  
Departamento de Gestão Cemiterial  
Câmara Municipal de Lisboa

**Ex.mos Senhores**

- Director  
Directoria de Lisboa
- Policia Judiciária
- Comandante  
Comando Metropolitano de Lisboa
- Policia de Segurança Pública
- Chefe do Estado-Maior  
Guarda Nacional Republicana
- Comandante  
Policia Municipal de Lisboa
- Comandante  
Policia Maritima

V/Referência

N/Referência

Lisboa,

*Dir/14/07*

028313 26JUL'04

**Assunto: *Transferência temporária do Serviço de Tanatologia Forense e realização de autópsias médico-legais***

A sala de autópsias da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal irá ser objecto de obras de profunda remodelação a partir do dia 16 de Agosto p.f., prevendo-se que as mesmas se prolonguem até ao dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Durante estes quatro meses e meio, em que a sala estará totalmente desactivada, o serviço de autópsias será realizado na Casa Mortuária do Hospital de Júlio de Matos, sita no Parque da Saúde.

Embora tenham sido efectuadas obras de adaptação nestas instalações, cedidas a título precário, o serviço não dispõe, naturalmente, das mesmas condições de espaço e de meios, nomeadamente de



Instituto Nacional de  
**Medicina Legal**

PORTUGAL

www.inml.mj.pt

Instituto Nacional de Medicina Legal - Instituto Nacional de Medicina Legal  
Delegação de Lisboa

refrigeração, pelo que se impõe a observância de regras que viabilizem o seu regular funcionamento durante o referido período.

Assim, temos vindo a divulgar, junto das entidades interessadas, os procedimentos - necessariamente mais estritos - que passarão a vigorar no Serviço a partir do dia 14 de Agosto p.l., inclusive:

1. Os cadáveres transportados nas auto-macas deverão, assim, ser conduzidos para a Casa Mortuária do Hospital Júlio de Matos, com acesso pelo portão da Rua das Murtas (trasciras do Parque da Saúde);
2. Por razões de segurança determinadas pela Administração do Hospital Júlio de Matos, este acesso só será permitido entre as 07:00 e as 20:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, e das 8:00 às 13:00 horas, ao Sábado;
3. Mantêm-se, naturalmente, todos os procedimentos em vigor relativos à entrega e recepção de cadáveres;
4. Mantêm-se, igualmente, no local, o serviço de permanência de 24 horas, assegurado por um Técnico do Serviço, em regime de escala;
5. Os cadáveres autopsiados durante o período da manhã terão de ser removidos pelos Agentes Funerários, impreterivelmente, até às 12.00 horas desse mesmo dia;
6. Os cadáveres autopsiados durante o período da tarde terão de ser removidos pelos Agentes Funerários, impreterivelmente, até às 17.00 horas desse mesmo dia;
7. Aos sábados, os cadáveres deverão ser levantados pelos Agentes Funerários, impreterivelmente, até às 12.00 horas;
8. Aos fins-de-semana não haverá saída de outros corpos;
9. Será garantida a conservação dos cadáveres de desconhecidos e outros não reclamados nos períodos atrás referidos;
10. Durante todo o período das obras, os contactos com o Serviço de Tanatologia Forense desta Delegação passarão a ser efectuados através dos seguintes n.ºs de telefone: 210041114/5 e do fax n.º 210041116;
11. Entretanto, qualquer dúvida que surja poderá ser esclarecida através dos telefones n.ºs 218811800 (D. Graça Poulos) ou 218811850 (Sr. Rui Gonçalves).

01-06-10;10:12 ;

04 MAR 2010 19:50 DE INML IP DELEG SUL

;213467692

# 7/ 7

PARA239836470

PAG. 05/05



Instituto Nacional de  
**Medicina Legal**

PORTUGAL

www.inml.mj.pt

Instituto Nacional de Medicina Legal Instituto Nacional de Medicina Legal  
Delegação de Lisboa

Tratando-se de uma situação de carácter excepcional, solicita-se, desde já, toda a colaboração dos funcionários e agentes que dependem de V. Exa., com vista ao bom funcionamento do serviço.

Com os melhores cumprimentos,

O Director

Prof. Doutor Jorge Costa Santos